

CONSELHO DE CONTRIBUINTES



CONSELHO PLENO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 279/2012 RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMANOEL Sessão realizada em 11 de junho de 2012

ACÓRDÃO Nº 140/2012

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIA DESTINADA A **CONSUMIDOR** FINAL LOCALIZADO NESTE ESTADO NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. **COBRANÇA** INDEVIDA.

- I. A Constituição de 1988 estabeleceu que nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a consumidor final localizado em outro estado, adotar-se-á a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto, e alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Nas operações interestaduais em que o destinatário for contribuinte do imposto, caberá ao Estado no qual este estiver localizado a cobrança da diferença entre a alíquota interestadual e a interna.
- II. Como se trata de operação que destina mercadoria a consumidor final localizado neste estado não contribuinte do imposto, adotar-se-á alíquota interna, e não a interestadual, não cabendo ao estado do Piauí o diferencial de alíquota.
- III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância.
- IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 05 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Prolator Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira José de Sousa Brito-Conselheiro Carlos Augusto de Assunção Rodrigues — Conselheiro Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Relator Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro João José Tourinho-Conselheiro Christianne Arruda-Procuradora do Estado